

RESOLUÇÃO Nº. 592, de 24/09/2019

Processo: 83.874

# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 827

Autoria: ANA TONELLI

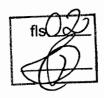
Ementa: Repristina dispositivo do Regimento Interno sobre a forma de concessão do Diploma "Mulher-Cidadã Clara Zetkin".

Arquive-se

Diretoria Legislativa

27/09 7/2019





# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 827

Diretoria l	Legislatiya )	Prazos: projetos	Comissão 20 dias	Relator 7 dias
À Procuradoria Jurídica.		vetos orçamentos contas aprazados	10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
10h	Par	ecer (1 nº 1112	QUOR	UM: N
Comissões	Para Relatar:	Vote	o do Relator:	
À CJR.  Diretor Legislativo	avoco  Presidente    09/   09/   avoco	□CFO □	CDCIS COSAP	CECLAT
Diretor Legislativo / /	Presidente		contrário Relator	
À	avoco	favorável contrário		
Diretor Legislativo	Presidente / /		Relator /	
À	avoco	favorável contrário		
Diretor Legislativo	Presidente / /		Relator	
À	avoco	favorável contrário		
Diretor Legislativo	Presidente	Relator		









P

PUBLICAÇÃO

Apresentado. Encaminhe-se às comissões indicadas:

**APROVADO** 

# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 827 (Ana Tonelli)

Repristina dispositivo do Regimento Interno sobre a forma de concessão do Diploma "Mulher-Cidada Clara Zetkin".

Art. 1º. É repristinado o art. 195-A do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990), introduzido pela Resolução nº 517, de 12 de dezembro de 2006, e revogado pela Resolução nº 571, de 12 de julho de 2017.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

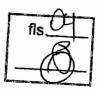
Este projeto de resolução tem o objetivo de alterar o Regimento Interno desta Casa para retomar a forma originalmente estabelecida para a entrega do Diploma "Mulher-Cidadã Clara Zetkin", destinado a quem se destacar em área filantrópica, religiosa, educacional, social, cultural, artística, política e profissional.

Desta forma, essa honraria voltará a ser concedida mediante ato da Mesa, de acordo com sua decisão e das bancadas partidárias, e o pergaminho entregue durante a sessão ordinária que ocorrer na semana em que incidir o Dia Internacional da Mulher (8 de março).

Por essa razão, pedimos aos nobres Pares a aprovação deste projeto de resolução.







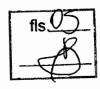
(PR nº 827 - fl. 2)

<del>Sala d</del>as Sessões, 09/09/1/01/9

ANA TONELLI

buglas | n edures





(Compilação do Regimento Interno - pág. 5)

#### RESOLUÇÃO N.º 379, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990

Institui novo Regimento Interno da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Extraordinária de 09 de novembro de 1990, PROMULGA a seguinte resolução:

# TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

## Capítulo I

#### Da Sede

Art. 1º. A Câmara Municipal de Jundiaí tem sede no prédio denominado "VEREADOR LÁZARO DE ALMEIDA ('Arquimedes')", situado na Rua Barão de Jundiaí, 128.

Parágrafo único. Na sede da Câmara só haverá atividade específica de suas funções institucionais, permitido, excepcionalmente, a juízo do Presidente, ato cívico, partidário, educacional, cultural ou outro de manifesto interesse público, mediante prévio e expresso compromisso de responsabilidade do interessado.

- Art. 2º. A polícia interna é privativa do Presidente e será cumprida pelos seus servidores, podendo ele requisitar força da Guarda Municipal ou força policial.
- Art. 3º. Praticada infração penal na sede da Câmara, o Presidente:
- I havendo flagrante, fará a prisão e apresentará o infrator à autoridade policial; ou
- II informará a autoridade policial.
- Art. 4º. É vedado portar arma na sede da câmara, podendo o Presidente determinar revista, e a quem a ela se recusar fará impedir o ingresso ou a permanência.

#### Capítulo II

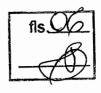
#### Da Instalação da Legislatura

Art. 5<sup>a</sup>. A instalação da legislatura e a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos far-se-ão na data legal, às dez horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Parágrafo único. Para ser empossado, o eleito:

a) apresentará o diploma expedido pela Justiça Eleitoral;





(Compilação do Regimento Interno - pág. 61)

XXXV - Vereador Honorário, destinado a ex-Vereador titular de mandato;

**XXXVI** – Diploma "Dorothy Stang – Irmã Dorothy", destinado a homenagear profissionais da área da assistência social e pessoas que tiveram atuação destacada na luta pela equidade social e na defesa de direitos sociais, dando suporte e amparando pessoas em situação socioeconômica vulnerável.

§ 1º. (revogado)

§ 2º. (revogado)

§ 3º. A concessão far-se-á por decreto legislativo.

§ 4º. Cada Vereador só poderá apresentar anualmente dois projetos.

Art. 192. O projeto só será admitido pela Mesa se estiver instruído com a biografia completa de quem se pretenda homenagear.

**Parágrafo único.** No caso do item III do artigo anterior, as empresas apresentarão até 30 de março relatórios circunstanciados, comprovando as exportações havidas no exercício anterior, cabendo à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento analisá-los e apresentar o projeto.

Art. 193. (revogado)

§ 1º. (revogado)

§ 2º. (revogado)

Art. 194. Os projetos de concessão de título honorífico:

I – serão apreciados:

a) na primeira sessão ordinária de agosto de cada ano; ou

b) em ano de eleições municipais, na última sessão de junho;

II – dependerão do voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores para serem aprovados.

Art. 195. A entrega dos Títulos de que trata este Capítulo será feita, em sessão solene para esse fim convocada, podendo, entretanto, em casos excepcionais, devidamente justificados, ser feita diretamente ao homenageado, nas dependências da Câmara, sem formalidades especiais, mantida, no entanto a solenidade do ato.

§ 1º. Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara só será permitida a palavra ao Vereador designado pelo Presidente como orador oficial, não se admitindo, em hipótese alguma, pronunciamento de outro Vereador.

§ 2º. Dos pergaminhos constará o nome do autor da homenagem.

§ 3º. No caso do item XIX do art. 191, o diploma será entregue a representante da família.

Art. 195-A. (revogado)

Art. 195-B. (revogado)

Art. 195-C. (revogado)

Art. 195-D. (revogado)

Art. 195-E. (revogado)



#### Câmara Municipal de Jundial São Paulo

IOM DE 15/12/2006

#### RESOLUÇÃO Nº. 517. DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

Alters o Regimento Interno, para criar o Diploma "Mulher-Cidadi Clara Zetkin".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de dezembro de 2006, promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido destes dispositivos:
"Art. 191. (...)

XXV-Diploma "Mulher-Cidadă Clara Zetkin", destinado a quem se destacar em área filantrópica, religiosa, educacional, social, cultural, artística, política a profissional.

"Art. 195-A. No enso do inciso XXV:

I- a concessão far-se-á por ato da Mesa, anualmente, por:

a) decisão própria, uma vez;

b) decisão de bancada partidária, uma vez;

II- a biografia será apresentada até 1º de fevereiro;

III- o pergaminho:

 a) discriminará a composição da Mesa e, se for o caso, da bancada partidária;

 b) será entregue na sessão ordinária a realizar-se na semana alusiva ao Dia Internacional da Muther (8 de março)."
 Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de dezembro de dois mil e seis (12/12/2006).

#### ANA TONRILI Presidente

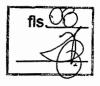
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em doze de dezembro de dois mil e seis (12/12/2006).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



## Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

Processo 78.055



#### RESOLUÇÃO N.º 571, DE 12 DE JULHO DE 2017

Altera o Regimento Interno para reformular a concessão de honrarias; e revoga dispositivos correlatos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 11 de julho de 2017, promulga a seguinte Resolução;

Art. 1º. O art. 191 do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 191. (...)

(...)

XX - Diploma do Mérito Religioso, destinado a religiosos, bispos, padres, pastores ou grupos religiosos, que tenham renovado suas vidas professando e testemunhando a fé cristã, com destacada dedicação e exemplo a ser seguido pela sua história de vida. Nesse caso, será necessário para admissão do projeto, uma carta do Conselho de Pastores de Jundial ou da Cúria Diocesana de Jundial, assinada pelo responsável legal, atestando a homenagem;

(...)

XXXII - Diploma Forças de Segurança, destinado a homenagear integrante do Exército Brasileiro que se destacar no desempenho de suas atividades;

(...)

XXXV - Vereador Honorário, destinado a ex-Vereador titular de mandato." (NR)

Art. 2º. São revogados, do Regimento Interno, os arts. 195-A a 195-G e respectivos incisos, alíneas e itens.

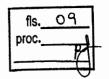
Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em doze de julho de dois mil e dezessete (12/07/2017).

GABRIEL/MI

Diretor Legislativo





# PARECER Nº 1.112

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 827

PROCESSO Nº 83.874

De autoria da Vereadora **ANA TONELLI**, o presente projeto de resolução repristina dispositivo do Regimento Interno sobre a forma de concessão do Diploma "Mulher-Cidadã Clara Zetkin".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03, vem subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 216, I, R.I.), e instruída com os documentos de fls. 05/08.

É o relatório.

#### PARECER:

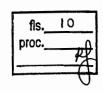
Do aspecto orgânico-formal da propositura. Da competência e da iniciativa.

A proposta em exame, sob o aspecto orgânicoformal, se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa (art. 6º "caput", c/c o art. 14, inc. II, e § 2º, e art. 55, II) da Lei Orgânica de Jundiaí, e quanto à iniciativa, que é privativa do Legislativo (art. 142, IV e V, c/c o art. 216), do Regimento Interno da Edilidade, obedecendo, portanto, aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática pertinente a alteração do Regimento Interno, com efeitos internos da Casa de Leis.

Quanto à alteração regimental não vislumbramos empecilhos incidentes sobre a pretensão, posto que somente poderá se dar através de resolução e conta com a aquiescência dos Edis. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.





Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito (§ 1º do art. 216, R.I.) .

R.I.).

QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art. 216,

S.m.e.

Jundiaí, 10 de setembro de 2019.

Ronaldo Salles Univa Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

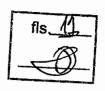
Brigida F. G. Riccetto

Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama

Estagiário de Direito





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 83.874

PROJETO DE RESOLUÇÃO 827, da Vereadora ANA TONELLI, que repristina dispositivo do Regimento Interno sobre a forma de concessão do Diploma "Mulher-Cidadã Clara Zetkin".

#### **PARECER**

Dispor sobre o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores é matéria normativa de estrita prerrogativa local e de iniciativa privativa dos integrantes da própria Câmara dos Vereadores, o que desde logo torna a presente proposta constitucional quanto à competência e legal quanto à iniciativa. Correspondende ademais a redação aos preceitos da boa técnica legislativa.

Igualmente positivo é o pronunciamento juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica.

O mérito – sobre o qual também deve regimentalmente falar, neste caso, esta Comissão –, acha-se suficientemente ilustrado na própria justificativa da proposta.

Daí porque, em conclusão, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 10-09-2019.

APROVADO 10 109 12019

ALDECI VILAR (Detano)

Presidente e Relator

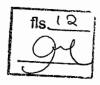
DOUGLAS MEDEIROS

> n ledures

EDICARLOS VIEIRA (Edicarlos Vetor Oeste)

PAULO SERGIO MARTINS (Paulo Sergio - Delegado) ROGERIO RICARDO DA SILVA





Processo 83.874

**PUBLICAÇÃO** 27/09 *1*001

### RESOLUÇÃO № 592, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Repristina dispositivo do Regimento Interno sobre a forma de concessão do Diploma "Mulher-Cidadã Clara Zetkin".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 24 de setembro de 2019, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. É repristinado o art. 195-A do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990), introduzido pela Resolução nº 517, de 12 de dezembro de 2006, e revogado pela Resolução nº 571, de 12 de julho de 2017.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de setembro de dois mil e dezenove (24/09/2019).

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de sétembro de dois mil e dezenove (24/09/2019).

> GABRIEL MILESI Diretor Legislativo

Elt

# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 827

	Ms.02/08 cm. 10/09/1960, fr. 09/10.
09/2	with Ph.; fl. 11 mm 4/09/19
-fl	12 em 125/9/19 Cfl
-	
Observ	/ações: